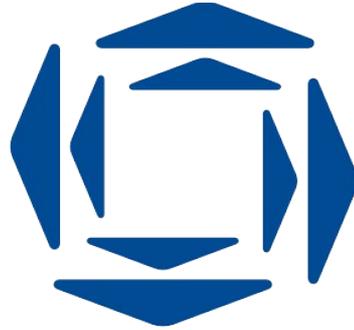


**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES**



**UNIVATES**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO  
OBRIGATÓRIO**

**CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

### **Das disposições gerais**

O presente documento trata do estágio não obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº. 11788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

### **Da caracterização do Estágio**

O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “um ato educativo escolar supervisionado” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão matriculados e frequentando o ensino regular.

O estágio não obrigatório é uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, não se constituindo, porém, num componente indispensável à integralização curricular.

### **Dos objetivos**

#### **Geral**

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

#### **Específicos**

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o Curso Técnico em Segurança do Trabalho do Centro de Educação Profissional – CEP da UNIVATES:

- vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional.

### **Das exigências e critérios de execução**

#### **Das determinações gerais**

A realização do estágio não obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

- I – o aluno deve estar regularmente matriculado e frequentando curso técnico do Centro de Educação Profissional – CEP da UNIVATES;
- II – obrigatoriedade de concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES antes do início das atividades;
- III – as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;
- IV – a carga horária máxima da jornada de atividades do aluno estagiário será de 6 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais;
- V – o período de duração do estágio não obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;
- VI – o estágio não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados à transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;
- VII – se houver alguma forma de contraprestação ou bolsa de estágio não obrigatório, o pagamento do período de recesso será equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio ter a duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;
- VIII – a unidade concedente deve contratar, em favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;
- IX – as atividades de estágio não obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

X – cabe à UNIVATES comunicar, quando solicitada, à unidade concedente ou ao agente de integração (se houver) as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XI – segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 “aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio”.

### **Das exigências e critérios específicos**

I – O estágio não obrigatório do Curso Técnico em Segurança do Trabalho envolve atividades relacionadas à área profissional do curso, como auxiliar em investigação de acidentes; no controle, registro e entrega de EPI's; nas inspeções de segurança; na confecção de mapas de risco; na sinalização; nos treinamentos de segurança; nos extintores; nos levantamentos de riscos; na elaboração de PPRA's; no controle de exames médicos periódicos, admissionais, de retorno e demissionais conforme PCMSO; no acompanhamento das atividades da CIPA; no treinamento de cipeiros; no acompanhamento da elaboração de ordens de serviço; no acompanhamento de medidas ergonômicas do trabalho; no acompanhamento em palestras; na organização de eventos de segurança; no processo eleitoral da CIPA; da produção de documentação legal para o MTE, entre outras.

II – O aluno estagiário somente pode colaborar em atividades relacionadas à profissão se houver um profissional habilitado, indicado pela unidade concedente, para acompanhamento.

### **Das atribuições**

#### **Do supervisor de estágio**

Cabe ao coordenador do curso, ou ao professor indicado por ele, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário, tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como as informações do profissional responsável na unidade concedente.

#### **Do supervisor local**

O supervisor local é um profissional indicado pela unidade concedente, responsável pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades, devendo possuir formação na área de Segurança do Trabalho. O Supervisor da empresa concedente do estágio necessariamente precisa ter formação específica na área de segurança e medicina do trabalho, podendo ser Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico ou Enfermeiro do Trabalho, Higienista ou Tecnólogo em Segurança do Trabalho. Outros casos devem ser aprovados pelo professor supervisor indicado e responsável pelo estágio, que avaliará a possibilidade de aceitar o tempo de experiência profissional do supervisor de estágio.

#### **Do aluno estagiário**

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não obrigatório:

- a) indicar a organização em que realizará o estágio não obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração;
- b) elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;
- c) responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração, se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;
- d) ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos.
- e) portar-se de forma ética e responsável.

### **Das disposições finais**

O Núcleo de Estágios, o Centro de Educação Profissional - CEP e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não obrigatório dos alunos matriculados nos cursos técnicos do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.

As unidades concedentes, assim como os agentes de integração, devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

## COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Capacidade de coordenar as ações relacionadas ao sistema de segurança do ambiente de trabalho, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção;
- Capacidade de realizar os encaminhamentos de atendimento dos trabalhadores aos serviços de saúde sempre que necessário;
- Capacidade de prestar primeiros socorros aos trabalhadores em caso de acidente ou mal súbito;
- Capacidade de identificar riscos nos ambientes de trabalho e avaliar consequências para a saúde do trabalhador;
- Capacidade de inspecionar locais, instalações e equipamentos da empresa, observando as condições de trabalho, apontando fatores de risco;
- Capacidade de estabelecer normas internas e dispositivos de segurança sugerindo eventuais adequações nos equipamentos e instalações, com vistas à preservação de acidentes;
- Capacidade de inspecionar postos e equipamentos de combate a incêndios, certificando-se de suas condições de funcionamento;
- Capacidade de elaborar relatórios de inspeção, comunicando com clareza os resultados das vistorias e os encaminhamentos de correção de falhas;
- Capacidade de investigar ocorrências de acidentes no ambiente de trabalho, efetivando registros estatísticos e encaminhando medidas de prevenção e proteção.